



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1603/99.
PROCESSO N.º 076/99.
APROVADA EM: 15.12.99.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR PARA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, - FUFMS - E PARA O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS EM MATO GROSSO, SEBRAE / MS., OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **APROVA** A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a doar duas áreas rústicas, parte de uma Área maior, a primeira, para a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, para a construção de um centro de convenções e ampliação do espaço físico do Centro Universitário de Corumbá (CEUC), com 3.306,12m² (três mil trezentos e seis, doze metros quadrados) limitando-se, ao ao NORTE, com a Avenida Rio Branco, por onde mede 36,20m (trinta e seis, vinte metros); ao SUL, com parte da mesma área reservada para o uso do Município de Corumbá, por onde mede 66,20 (sessenta e seis, vinte metros), ao NASCENTE, com a Alameda Serafim Miguéis, por onde mede 72,60 (sessenta e dois, sessenta metros) e ao POENTE, com parte da mesma área, por onde mede 50,00 (cinquenta metros), e com a rua Poconé, por onde mede 22,60 (vinte e dois, sessenta metros), e a segunda, para o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS EM MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE / MS.**, para a construção da sua sede própria, com 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), limitando-se ao NORTE, com a Avenida Rio Branco, por onde mede quadrados), limitando-se ao NORTE, com a Avenida Rio Branco, por onde mede 30,00m (trinta metros); ao SUL, com parte da mesma área, por onde mede 30,00 (trinta metros), ao NASCENTE, com parte da mesma área, por onde mede 50,00m (cinquenta metros) e ao POENTE, com a rua Poconé por onde mede 50,00m (cinquenta metros).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 931-6770

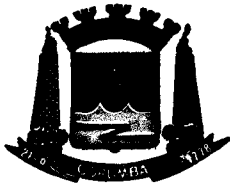
Artigo 2.º - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO DO SUL - FUFMS - e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS EM MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS, sob pena de reversão dos imóveis que lhes serão doados para o patrimônio do Município de Corumbá, obrigam-se:

I - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

- a) - iniciar e terminar a edificação no imóvel que lhe será doado, no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da lavratura da escritura pública de doação;
- b) - facultar ao Município de Corumbá, ou a quem este indicar, gratuita e definitivamente, a utilização da edificação que será construída no imóvel a ser doado, constando esta exigência na escritura de doação;
- c) - não alienar, por qualquer forma, o imóvel que lhe será doado, devendo esta condição constar da escritura de doação;
- d) - constituir hipoteca em 2.º grau a favor do Município de Corumbá, na hipótese do imóvel que lhe será doado, for dado em garantia de financiamento, conforme exige o **parágrafo 5.º**, do art. 17, da Lei n.º 8.666/93, constando, também, esta condição na escritura de doação.
- e) - destacar na edificação que será construída, a participação do Município de Corumbá através da doação ora autorizada.

II - O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS EM MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS:

- a) - iniciar e terminar a edificação no imóvel que lhe será doado, no prazo de 01(um) ano, contado a partir da data da lavratura da escritura pública de doação;
- b) - facultar, ao Município de Corumbá, gratuita e definitivamente, a participação dos seus servidores nos diversos cursos, de qualquer natureza, que ministrará, constando esta exigência na escritura de doação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

- c) - não alienar, por qualquer forma, o imóvel que lhe será doado, devendo esta condição constar da escritura de doação;
- d) - constituir hipoteca em 2.º grau a favor do Município de Corumbá, hipótese do imóvel que lhe será doado for dado em garantia de financiamento, conforme exige o **parágrafo 5.º**, do art. 17, da Lei n.º 8.666/93, constando, também, esta condição na escritura de doação

Artigo 3.º - O inadimplemento, à qualquer tempo, por parte dos donatários, de qualquer das cláusulas de que trata o artigo anterior, ensejará independentemente de notificação, intimação ou interpelação, judiciais ou extra-judiciais, a reversão ao patrimônio do Município de Corumbá dos imóveis que lhes serão doados, através de Decreto do Poder Executivo, que ficará obrigado a editar e servirá de instrumento hábil para apresentação junto ao Registro de Imóveis respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese dos donatários deixarem de utilizar Imóveis que lhes serão doados, ocorrerá, também suas reversões ao patrimônio do Município de Corumbá, sem direito à indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias neles existentes, na forma prevista neste artigo.

Artigo 4.º - As despesas necessárias para a efetivação das doações, correrão por conta Única e exclusiva dos donatários.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1999.


Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ

03 FEV 2001

LEI MUNICIPAL N. 1603/99

PROTOCOLO Nº 001192
RM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR PARA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUFMS - E PARA O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS EM MATO GROSSO, SEBRAE / MS, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e homologo a presente Lei.

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar duas áreas rústicas, parte de uma área maior, a primeira para a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, para a construção de um centro de convenções e ampliação do espaço físico do Centro Universitário de Corumbá (CEUC), com 3.306,12 m² (três mil trezentos e seis, doze metros quadrados), limitando-se, ao NORTE, com a Avenida Rio Branco, por onde mede 36,20 (trinta e seis metros e vinte centímetros); ao SUL, com parte da mesma área reservada para o uso do Município de Corumbá, por onde mede 66,20 (sessenta e seis metros e vinte centímetros); ao NASCENTE com a Alameda Serafim Migueis, por onde mede 72,60 (setenta e dois metros e sessenta centímetros) e ao POENTE, com parte da mesma área, por onde mede 50,00 (cinquenta metros), e com a rua Poconé, por onde mede 22,60 (vinte e dois metros e sessenta centímetros) e a Segunda para o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS EM MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE / MS**, para a construção da sua sede própria, com 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), limitando-se ao NORTE com a Avenida Rio Branco, por onde mede 30,00m (trinta metros); ao SUL com parte da mesma área, por onde mede 30,00m (trinta metros); ao NASCENTE, com parte da mesma área, por onde mede 50,00m (cinquenta metros) e ao POENTE com a rua Poconé, por onde mede 50,00m (cinquenta metros).

ARTIGO 2º A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUFMS -** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS**

Secretaria Municipal de Governo
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Bairro Dom Bosco
Caixa Postal n. 30 – Fax (087) 231-1228 – CEP 79.301-970
Corumbá - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ

03 FEV 2001

PROT. COLO No 001.119
Rnk

MICROS E PEQUENAS EMPRESAS EM MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE / MS, sob pena de reversão dos imóveis que lhes serão doados para o patrimônio do Município de Corumbá, obrigam-se:

1. A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

- a) iniciar e terminar a edificação no imóvel que lhe será doado, no prazo de 01 (hum) ano, contado a partir da data de lavratura da escritura pública de doação;
- b) facultar ao Município de Corumbá, ou a quem este indicar, gratuita e definitivamente, a utilização da edificação que será construída no imóvel a ser doado; constando esta exigência na escritura de doação;
- c) não alienar, por qualquer forma, o imóvel que lhe será doado, devendo esta condição constar da escritura de doação;
- d) constituir hipoteca em 2º grau a favor do Município de Corumbá, na hipótese do imóvel que lhe será doado for dado em garantia de financiamento, conforme exige o parágrafo 5º, do art. 17, da Lei n. 8.666/93, constando, também, esta condição na escritura de doação;
- e) destacar na edificação que será construída, a participação do Município de Corumbá, através da doação ora autorizada.

II - O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS EM MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE / MS:

- a) iniciar e terminar a edificação no imóvel que lhe será doado, no prazo de 01 (hum) ano, contado a partir da data da lavratura da escritura pública de doação;
- b) facultar ao Município de Corumbá, gratuita e definitivamente, a participação dos seus servidores nos diversos cursos, de qualquer natureza, que ministrará, constando esta exigência na escritura de doação;
- c) não alienar, por qualquer forma, o imóvel que lhe será doado, devendo esta condição constar da escritura de doação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE GOVERNO

- d) constituir hipoteca em 2º grau a favor do Município de Corumbá, hipótese do imóvel que lhe será doado for dado em garantia de financiamento, conforme exige o **parágrafo 5º** do art. 17, da Lei n. 8.666/93, constando, também, esta condição na escritura de doação.

ARTIGO 3º O inadimplemento, à qualquer tempo, por parte dos donatários, de qualquer das cláusulas de que trata o artigo anterior, ensejará independentemente de notificação, intimação ou interpelação, judiciais ou extrajudiciais, a reversão ao patrimônio do Município de Corumbá dos imóveis que lhes serão doados, através de Decreto do Poder Executivo, que ficará obrigado a editar e servirá de instrumento hábil para apresentação junto ao Registro de Imóveis respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese dos donatários deixarem de utilizar imóveis que lhes serão doados, ocorrerá, também suas reversões ao patrimônio do Município de Corumbá, sem direito a indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias neles existentes, na forma prevista neste artigo.

ARTIGO 4º As despesas necessárias para a efetivação das doações, correrão por conta Única e exclusiva, dos donatários.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 10 DE JANEIRO DE 2000-01-11


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

03 FEV 2001

PROTÓCOLO Nº 00.11/2000

Rnk.